

PROJETO DE LEI N.º....., DE 2011  
(DO SR. PEDRO UCZAI)

Altera a Lei 11.738, de 16 de julho de 2.008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 11.738, de 16 de julho de 2.008 para estabelecer valores mínimos para os salários de docentes que possuam curso superior completo, especialização, mestrado e doutorado em relação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º. O § 3º do art. 2º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2.008, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

I - o salário do profissional do magistério público com nível superior completo será, no mínimo, superior em 50%, relativamente ao piso salarial profissional nacional definido no caput desse artigo.

II – o salário do magistério público com especialização será, no mínimo, 25% superior ao referido no inciso I.

III – o salário do magistério público com título de mestre será, no mínimo, 25% superior ao referido no inciso II.

IV - o salário do profissional do magistério público com título de doutor será, no mínimo, 25% superior ao referido no inciso III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

A “valorização do magistério” tão necessária pelo importante e fundamental papel desta categoria profissional na formação humana de todos os cidadãos constitui-se da contradição de ter que valorizar o que já tem em si incomensurável valor, mas que, historicamente não teve o seu reconhecimento pelos poderes públicos.

Embora tenha-se avançado com a promulgação da Lei 11.738/2008 que regulamentou o piso salarial nacional da categoria, inaugurando um novo momento na história da educação brasileira, faz-se necessária a iniciativa de uma política nacional de valorização dos profissionais, através da existência da carreira docente calcada no mérito.

Vale lembrar que a carreira do profissional da educação é tratada na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), com ênfase, no seu Título VI, e que, especificamente no Art. 67, propõe que os sistemas de ensino deverão promover a valorização dos professores enquanto profissionais, com estatutos e planos de carreira definidos. Assim, lê-se que a formação dos profissionais da educação terá como fundamentos *“a íntima associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço”*. Para tanto é imprescindível uma carreira com progressão constante e compensadora.

É inegável que o professor bem formado, competente e compromissado será sempre disputado no mercado de trabalho. Mesmo na atual situação de desvalorização, a educação superior, as escolas particulares e a iniciativa privada em geral, têm sequestrado os melhores educadores públicos com melhores salários e condições de trabalho.

Matéria jornalística publicada no dia 24 de maio deste ano, no Jornal Diário Catarinense, em Santa Catarina, o salário inicial do profissional com doutorado era 145% maior do que aquele com ensino médio. Agora, com o piso

nacional, a diferença cai para 25,6%. Sem uma política nacional, os governos tendem a achatar os salários, o que em cascata resultariam na desmotivação dos nossos profissionais da educação, que deixariam de buscar pela formação continuada.

O projeto ora proposto pretende assegurar a ascensão, atendendo o critério do nível de formação dos profissionais. Para tanto, o salário do professor com nível superior completo será, no mínimo, 50% a mais que os profissionais com nível de segundo grau. Para quem possui pós-graduação – especialização, mestrado e doutorado -, serão acrescidos 25% gradativamente a cada título obtido.

É importante considerar que essas mudanças não vão ocorrer da noite para o dia, pois implicam em mais recursos e vontade política. Mas é necessário que sejam dados os primeiros passos e nossa proposição caminha nessa direção.

É preciso garantir aos professores salários justos em função de sua titulação e criar as condições mínimas para o trabalho docente.

Espero contar com o apoio de meus colegas parlamentares.

PEDRO UCZAI  
Deputado Federal PT/SC